



CONTRATO Nº 057/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA CONTRATME SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATME SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº **04.161.271/0001-80**, com sede na Praça Astério Alves de Mendonça nº 89 - CEP 28800-000, Rio Bonito / RJ na pessoa de seu representante legal **YAN MICHEL SAUER EISENBERG**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 10.898.1234 expedida pelo IFP/RJ e do CPF 072.913.227-74, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, n.º 2.300, bloco 2, apto 603, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ e CEP.: 22.411-042, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar, incluindo a limpeza e higienização de reservatórios de água, dedetização e fornecimento de materiais e equipamentos, nas **Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) Irajá, Penha, Ilha, Maré e Engenho Novo**, localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administradas pela OS Viva Rio, conforme especificações contidas no ANEXO I do presente Instrumento Convocatório.

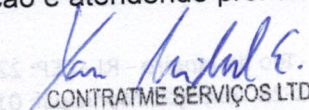
Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na Carta-Consulta nº 003/2015, no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na Carta-Consulta n.º 003/2015.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;


CONTRATME SERVIÇOS LTDA.
Yan Michel Sauer Eisenberg
Sócio Administrador

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3750

www.vivario.com.br
Matrícula: 117
Contrato
VIVA RIO



- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

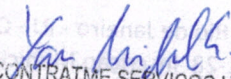
São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

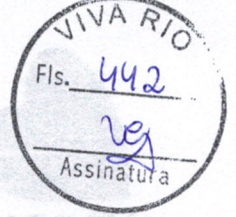
Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;


CONTRATIME SERVIÇOS LTDA.
Yan Michel Sauer Eisenberg
Sócio Administrador

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, com data de início em 01/04/2015 e término em 31/03/2016, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo único - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência daquele Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

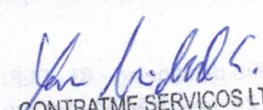
O valor global do presente Contrato é de **R\$3.151.000,00 (Três milhões cento e cinquenta e um mil reais)**, cuja parcela mensal será em média de **R\$262.583,33 (duzentos e cinquenta e seis mil e cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, onde o valor de cada Unidade de Pronto Atendimento será:

I- Unidade Pronto Atendimento Irajá: Prestação de serviço de limpeza e conservação hospitalar, incluindo a limpeza e higienização de reservatórios de água, dedetização e fornecimento de materiais e equipamentos. – **Valor médio mensal será em média: R\$ 52.516,66 (Cinquenta e dois mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos);**

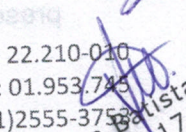
II- Unidade Pronto Atendimento Ilha: Prestação de serviço de limpeza e conservação hospitalar, incluindo a limpeza e higienização de reservatórios de água, dedetização e fornecimento de materiais e equipamentos. – **Valor médio mensal será em média: R\$ 52.516,66 (Cinquenta e dois mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos);**

III- Unidade Pronto Atendimento Engenho Novo: Prestação de serviço de limpeza e conservação hospitalar, incluindo a limpeza e higienização de reservatórios de água, dedetização e fornecimento de materiais e equipamentos. – **Valor médio mensal será em média: R\$ 52.516,66 (Cinquenta e dois mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos);**

IV- Unidade Pronto Atendimento Maré: Prestação de serviço de limpeza e conservação hospitalar, incluindo a limpeza e higienização de reservatórios de água, dedetização e fornecimento de materiais e equipamentos. – **Valor médio mensal será em média: R\$ 52.516,66 (Cinquenta e dois mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos);**


CONTRATME SERVIÇOS LTDA.
Yan Michel Sauer Eisenberg
Sócio Administrador

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 - Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3750


www.vivario.org.br
Matrícula: 1172
Contratos
VIVA RIO



VIVARIO

V- Unidade Pronto Atendimento Penha: Prestação de serviço de limpeza e conservação hospitalar, incluindo a limpeza e higienização de reservatórios de água, dedetização e fornecimento de materiais e equipamentos. – **Valor médio mensal será em média: R\$ 52.516,66 (Cinquenta e dois mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).**

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar, conforme o caso, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

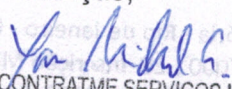
Parágrafo Sexto - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Sétimo - Os valores dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro *rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Viva Rio e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, caso haja prorrogação contratual, após o prazo total de vigência de 12 (Doze) meses.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;


CONTRATME SERVIÇOS LTDA.
Yan Michel Sauer Eisenberg
Sócio Administrador

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



II - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:


Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Estado da Saúde - SES e o Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

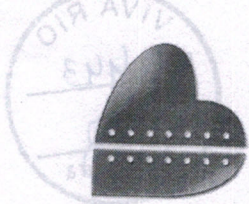
A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irreatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.


CONTRATME SERVIÇOS LTDA.
Yan Michel Sauer Eisenberg
Sócio Administrador

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0005-48
Tributação Municipal: 01.953.745
Tel: (55 21) 2555-3257 Fax.: (55 21) 2555-3753
Contratos
VIVA RIO
www.vivario.org.br



VIVARIO

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

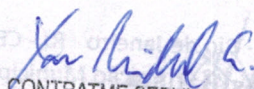
Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados.
- XIII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

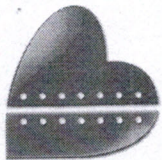
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.


CONTRATME SERVIÇOS LTDA.
Yan Michel Sauer Eisenberg
Sócio Administrador

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



VIVARIO



Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da contratada, a Contratante poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela Contratante, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A representante da CONTRATANTE que será a Gestora de Contratos é a Sra. Cláudia Nascimento Leite.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: Sra. Cláudia Leite
E-mail: claudialeite@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr Yan Michel Sauer Eisenberg, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA - CONTRATME SERVIÇOS LTDA

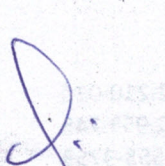
Praça Astério Alves de Mendonça n° 89
Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 28800-000
Telefone: (021) 2532 -0941
Atenção: Yan Michel Sauer Eisenberg
E-mail: comercial@contratme.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.


Yan Michel Sauer Eisenberg
Sócio Administrador

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28
Tel.: (21) 2555-3750 Fax.: (55 21) 2555-3753
Contratos www.vivario.org.br
VIVA RIO




VIVARIO

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril de 2015.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio



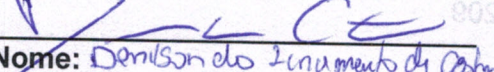
VIVA RIO

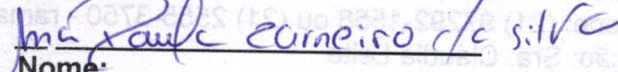
CONTRATME SERVIÇOS LTDA.
Yan Michel Sauer Eisenberg
Sócio Administrador

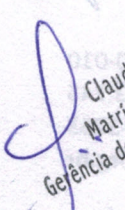


CONTRATME SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª) 
Nome: Demilson do Nascimento da Costa
CPF/MF n.º 05628746-41

2ª) 
Nome: Paulo Carneiro de Silva
CPF/MF n.º 082258977-06


Claudia Leite
Matrícula: 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade

SEGUNDO TRANSIGENTE: CONTRATME SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 04.161.271/0001-80, com sede na Praça Astério Alves de Mendonça nº 89 - CEP 28800-000, Rio Bonito / RJ na pessoa de seu representante legal **YAN MICHEL SAUER EISENBERG**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 10.898.1234 expedida pelo IFP/RJ e do CPF 072.913.227-74, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, n.º.300, bloco 2, apto 603, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ e CEP.: 22.411-042.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as **CONSIDERAÇÕES** a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar, incluindo a limpeza e higienização de reservatórios de água, dedetização e fornecimento de materiais e equipamentos, nas **Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) Irajá, Penha, Ilha, Maré e Engenho Novo**, localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administradas pela OS Viva Rio.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

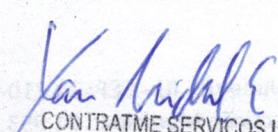
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:


CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;


CONTRATME SERVIÇOS LTDA.
Yan Michel Sauer Eisenberg
Sócio Administrador

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-0745 (55 21)2555-3753


Lucas Batista
vivariorj.org.br



VIVARIO

- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

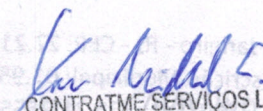
- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

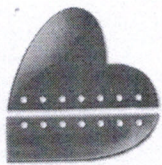

CONTRATME SERVIÇOS LTDA.
Yan Michel Sauer Eisenberg
Sócio Administrador

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28. Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



VIVARIO

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dada ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

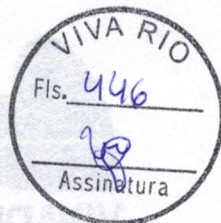
6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.



Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21) 2555-3753 Fax: (55 21) 2555-3753

Matrícula: 17277
www.vivario.org.br

Contratos
VIVA RIO

CONTRATME SERVIÇOS LTDA.
Yan Michel Sauer Eisenberg
Sócio Administrador



VIVARIO

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril de 2015.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

1º Transigente
VIVA RIO

Yan Michel Sauer Eisenberg
2º Transigente

CONTRATME SERVIÇOS LTDA.

CONTRATME SERVIÇOS LTDA.
Yan Michel Sauer Eisenberg
Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª)

[Signature]
Nome: *Demilson do Carmo de Castro*
CPF/MF n.º *056218746-41*

2ª)

[Signature]
Nome: *Paula Carneiro de Silva*
CPF/MF n.º *082258977-06*



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Serviços de Limpeza

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza e conservação de **Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) Irajá, Ilha do Governador, Engenho Novo, Maré e Penha**, incluindo a limpeza e higienização de reservatórios de água, dedetização e fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços a que se refere este documento, nas Unidades de Saúde localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela OS Viva Rio.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e dedetização tem a finalidade de garantir as condições adequadas de higienização nas unidades de pronto atendimento administradas pela OS Viva Rio, contribuindo para a redução de infecções relacionadas à assistência à saúde e para a ambiência das unidades de saúde.

Nº	UNIDADE DE SAÚDE	ÁREA	CNES	ENDEREÇO	TELEFONE	QUANTIDADE	FUNÇÃO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	UPA Maré*	SES	5955211	Av. Brasil, 4.800 - Rua 09 - esq. c/rua 05 Complexo da Maré - Vila do João - Manguinhos	(21) 2334-7830	08	Auxiliar de Serviços Gerais - Diurno	Plantonista (12x36)	-
						06	Auxiliar de Serviços Gerais - Noturno	Plantonista (12x36)	-
						01	Encarregado	Diarista	44h
2	UPA Irajá	SES	5955629	Rua Monsenhor Félix Nº. 380 - CEP : 21.361-132	(21) 2333-9821/2481-5419/2333-9823	08	Auxiliar de Serviços Gerais - Diurno	Plantonista (12x36)	-
						06	Auxiliar de Serviços Gerais - Noturno	Plantonista (12x36)	-
						01	Encarregado	Diarista	44h
3	UPA Ilha do Governador	SES	6037550	Rua Poeta Manoel Bandeira, s/n - Cocotá - Ilha do Governador - CEP: 21.910-296	(21) 2334-6347/2334-6346/2334-63478	08	Auxiliar de Serviços Gerais - Diurno	Plantonista (12x36)	-
						06	Auxiliar de Serviços Gerais - Noturno	Plantonista (12x36)	-
						01	Encarregado	Diarista	44h
4	UPA Penha	SES	6038913	Av. Lobo Junior c/ Av. Brás de Pina s/n Penha - CEP: 21.070-061	(21) 2334-7859/2334-7862/2334-7861	08	Auxiliar de Serviços Gerais - Diurno	Plantonista (12x36)	-
						06	Auxiliar de Serviços Gerais - Noturno	Plantonista (12x36)	-
						01	Encarregado	Diarista	44h

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Lucas Batista
Tel: (55 21) 2555-3750 Fax: (55 21) 2555-3753
Matrícula: 2572-7750

Contratos
VIVARIO

www.vivario.org.br

CONTRATME SERVIÇOS LTDA.

Yan Michel Sauer Eisenberg
Sócio Administrador



5	UPA Engenho Novo	SES	6838891	Rua Souza Barros, Nº. 70 - Esq. Rua 02 - Eng. Novo - CEP: 20.961-150	(21)2332- 2347/2332- 2348/2332- 2349/2332- 2350	08	Auxiliar de Serviços Gerais - Diurno	Plantonista (12x36)	
						06	Auxiliar de Serviços Gerais - Noturno	Plantonista (12x36)	
						01	Encarregado	Diarista	44h

*Unidade de Pronto Atendimento

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

3.1. As áreas de limpeza devem ser classificadas em:

- ✓ **Áreas críticas:** são áreas que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco, com sistema imunológico comprometido, ou ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que seja minimizada a presença de microorganismos patogênicos (sala de procedimentos invasivos, sala de curativos, sala de odontologia, sala de imunizações, observação clínica, sala de coleta, sala de esterilização, expurgo, farmácia, acolhimento tuberculose, área suja da lavanderia e similares, laboratório, sala amarela adulto e pediátrica, sala vermelha, sala de sutura e hipodermia).
- ✓ **Áreas semicríticas:** são áreas ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, tais como: consultórios, sala de triagem, sala de espera, recepção, acolhimento, classificação de risco, banheiros e similares;
- ✓ **Áreas não-críticas:** são todas as áreas ocupadas ou não por pacientes e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção, tais como: refeitório, copa, área limpa da lavanderia, vestiários, dormitórios, auditório e similares;
- ✓ **Áreas administrativas:** são todas as demais áreas das unidades destinadas às atividades administrativas;
- ✓ **Áreas externas:** são todas as áreas das unidades situadas externamente às edificações, tais como estacionamentos, pátios, passeios etc;
- ✓ **Vidros externos:** são aqueles localizados nas fachadas das edificações;

3.2. Descrição dos Serviços

3.2.1. Princípios gerais

- ✓ Evitar atividades que favoreçam o levantamento de partículas em suspensão;
- ✓ Não realizar varredura seca nas áreas internas das unidades de saúde;
- ✓ As superfícies devem estar sempre limpas e secas;
- ✓ Remover rapidamente matéria orgânica das superfícies.

Yan Michel Eisenberg
CONTRATME SERVIÇOS LTDA.
Sócio Administrador

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

3.2.2. Áreas Críticas e Semicríticas

3.2.2.1. Limpeza Concorrente

Trata-se da limpeza realizada diariamente de forma a manter/ conservar os ambientes isentos de sujeira e risco de contaminação. Nas salas de procedimentos invasivos/ cirúrgicos, a limpeza concorrente será realizada imediatamente após cada procedimento, sempre que necessário ou de acordo com as recomendações da Comissão de Controle de Infecção Pré-Hospitalar (CCIPH).

a) Equipamentos: carrinho de serviço completo com baldes, panos e sacos de lixo padronizados conforme a norma vigente, mopps e esfregões, produtos de limpeza, EPI, produtos de reposição e outros necessários;

b) Método:

- ✓ Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa;
- ✓ Limpeza molhada para banheiro e áreas críticas;
- ✓ Desinfecção de áreas críticas, semicríticas e qualquer área na presença de matéria orgânica.

c) Técnica:

- ✓ Iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja;
- ✓ Utilizar movimento único de limpeza.

d) Etapas:

- ✓ reunir todo material necessário em carrinho de limpeza;
- ✓ colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;
- ✓ colocar os EPIs necessários para realização da limpeza;
- ✓ efetuar, quando necessário, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;
- ✓ recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los no saco *hamper* do carrinho de limpeza e efetuar a troca de luvas;
- ✓ realizar a remoção de todo e quaisquer detritos;
- ✓ iniciar a limpeza pelo mobiliário com solução detergente para a remoção da sujeira, proceder ao enxágüe, secar e, sempre que necessário, realizar fricção com álcool 70% (superfícies fixas);
- ✓ proceder à limpeza da porta/visor e maçaneta com solução detergente, enxaguar e secar;
- ✓ proceder à limpeza do piso com solução detergente, enxaguar e secar; após a limpeza, realizar desinfecção com hipoclorito de sódio 0,1% mesmo sem a presença de matéria orgânica;
- ✓ realizar a limpeza do banheiro, iniciando pela pia, o box, o vaso sanitário e, por fim, o piso;
- ✓ despejar o conteúdo dos baldes no local indicado pela CONTRATANTE, procedendo à higienização dos mesmos;
- ✓ proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em local específico;
- ✓ retirar as luvas e higienizar as mãos;
- ✓ repor os sacos de lixo imediatamente ao esvaziamento das lixeiras;
- ✓ repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).

3.2.3. Limpeza Terminal

A limpeza terminal deve ser realizada semanalmente nas áreas críticas, quinzenalmente em áreas semicríticas e mensalmente em áreas não críticas. Trata-se de uma limpeza mais completa, incluindo todas as superfícies horizontais e verticais, internas e externas. É realizada na unidade do



paciente após alta hospitalar, transferências, óbitos (desocupação do local) ou nas internações de longa duração (programada).

Nas áreas críticas a limpeza programada deve ser realizada no período máximo de 15 dias. E, nas áreas semicríticas e não críticas no período máximo de 30 dias.

O procedimento inclui a limpeza de paredes, pisos, teto, painel de gases, equipamentos, todos os mobiliários como camas, colchões, macas, mesas de cabeceira, mesas de refeição, armários, bancadas, janelas, vidros, portas, peitoris, luminárias, filtros e grades de ar condicionado (YAMAUSHI *et al.*, 2000).

a) Equipamentos: carrinho de serviço completo com baldes, panos e sacos de lixo padronizados conforme norma vigente, mopps e esfregões, produtos de limpeza, EPI, produtos de reposição e outros necessários;

b) Método:

- ✓ Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa;
- ✓ Limpeza molhada para banheiro;
- ✓ Desinfecção de áreas críticas, semicríticas e qualquer área na presença de matéria orgânica.

c) Técnica:

- ✓ Iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja;
- ✓ Utilizar movimento único de limpeza.

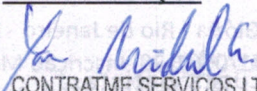
d) Etapas:

- ✓ reunir todo material necessário em carrinho de limpeza;
- ✓ colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;
- ✓ colocar os EPI necessários para a realização da limpeza;
- ✓ efetuar, quando necessário, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;
- ✓ recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los no saco *hamper* do carrinho de limpeza;
- ✓ iniciar a limpeza interna e externa do mobiliário da unidade com solução detergente para remoção da sujidade; proceder ao enxágüe, secar e, após, friccionar com álcool 70%;
- ✓ executar a limpeza do teto, luminárias, janela, paredes/ divisórias, grades de ar condicionado e/ou exaustor, portas/ visores, maçanetas, interruptores e outras superfícies;
- ✓ proceder à lavagem do piso com solução detergente, preferencialmente com máquinas, enxaguar e secar; utilizar hipoclorito de sódio 0,1% para desinfecção, após a limpeza;
- ✓ realizar a lavagem do banheiro, limpeza do teto, paredes, pia (inclusive torneiras), box, vaso sanitário e, por fim, o piso;
- ✓ despejar o conteúdo dos baldes no local indicado pela contratante, procedendo à higienização dos mesmos;
- ✓ proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em local específico;
- ✓ retirar as luvas e higienizar as mãos;
- ✓ repor os sacos de lixo nos respectivos recipientes limpos imediatamente após o esvaziamento dos mesmos;
- ✓ repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).

3.2.4 Limpeza semestral

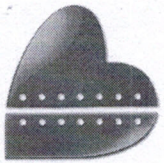
Os serviços de limpeza de caixa d'água e detetização deverão ser realizados semestralmente.

3.2.4.1. Desinsetização

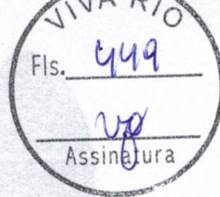

CONTRATME SERVIÇOS LTDA.
Yan Michel Sauer Eisenberg
Sócio Administrador

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



VIVARIO



A CONTRATADA deverá realizar o serviço de dedetização e desratização nas unidades de saúde descritas neste termo.

3.2.4.2. Limpeza de caixas d'água

a) Etapas:

Programação prévia junto ao setor competente.

b) Método:

- ✓ Esgotamento das caixas e reservatório;
- ✓ Retirada de detritos e sujidades;
- ✓ Lavagem interna e externa com esfregamento do fundo, das paredes e tampas;
- ✓ Umectação com a solução desinfetante mantendo a umidade da superfície por tempo suficiente para ação germicida;
- ✓ Enxaguar com água limpa e escoamento;
- ✓ Reabastecimento, deixando as caixas e os reservatórios prontos para utilização, devidamente protegidos por tela de forma segura;
- ✓ Realizar o teste de potabilidade de água após a desinfecção de caixas d'água e emitir o laudo de potabilidade com a análise química discriminada.

3.2.5. Limpeza específica

a) Desentupir pias, ralos e vasos sanitários;

b) Executar a limpeza de fossas sépticas de todas as unidades que não utilizarem a rede de coleta de esgoto pública, de acordo com as normas técnicas exigidas;

c) Realizar a limpeza do chão das ambulâncias contratadas para as unidades de pronto atendimento.

3.2.6. Tipos de Limpeza e Frequências de Execução

a) A periodicidade e frequência de limpeza concorrente nos ambientes específicos serão determinadas pelo responsável da cada unidade de saúde;

b) Realizar a limpeza de calhas e telhados;

c) Realizar a limpeza do mobiliário, equipamentos de informática, eletrodomésticos e outros equipamentos não médicos (máquina copiadora, aparelho telefônico, aparelhos de som, datashow, ventiladores e aparelhos de ar condicionado);

3.2.7 Todo o processo de limpeza/desinfecção deverá atender às normas da Vigilância Sanitária.

4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

4.1. Os materiais de limpeza e higiene deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como os equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento das funções a que se refere este instrumento;

4.2. O quantitativo de material de limpeza e higiene deverá ser quantificado pela Contratada (**ANEXO V do Edital - RELAÇÃO DE MATERIAIS**), descrito por unidade e apresentado junto à proposta comercial a Contratante, levando em consideração:

a) a necessidade de recipiente coletor de perfuro cortantes, bem como seus suportes;

b) containers de 240L, indicativos para resíduo comum e infectante;

c) que os suportes para papel toalha deverão ser para papel inter-foleado;

d) o fornecimento de dispenser para álcool gel; e

e) que as lixeiras internas poderão ter a capacidade de 12 lts, 20 lts e/ou 40 litros;

f) que as lixeiras para sanitários e vestiários atendam a seguinte especificação: lixeira com tampa acionada por pedal em polipropileno na cor branca 12 litros;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28. Inscrição Municipal: 01.953.745

Matrícula nº 2117527-7750 Fax.: (55 21)2555-3753

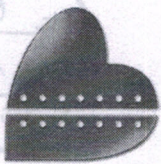
Contratos www.vivario.org.br

VIVA RIO

CONTRATME SERVIÇOS LTDA.

Yan Michel Sauer Eisenberg

Sócio Administrador



VIVARIO

g) que as lixeiras de consultórios e áreas administrativas atendam a seguinte especificação: lixeira de aço inoxidável com pedal 20 litros.

4.3. Os equipamentos a serem utilizados serão mensurados pela contratada e descritos por unidade, devendo ser apresentado junto à proposta comercial.

4.4. A Contratada deverá fornecer as unidades de saúde todos os equipamentos ao início dos serviços, devendo permanecer este material alocado nas unidades;

4.5. Todos os profissionais deverão ser uniformizados e devidamente identificados, utilizando EPI (equipamentos de proteção individual) certificados, pertinentes às funções, fornecidos pela contratada.

4.6. Os equipamentos fornecidos pela contratada deverão passar por manutenção periódica e substituição quando necessário.

4.7. O fornecimento de materiais poderá ser realizado semanalmente ou quinzenalmente, conforme o espaço destinado para armazenamento na unidade.

4.8. Recomenda-se que a entrega dos materiais seja atestada pelo responsável da unidade.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do serviço será de **12 (dez) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da OS Viva Rio.

5.1. Caso o Contrato de Gestão firmado com o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde – SES/RJ, com vigência até o ano corrente não seja prorrogado, a presente contratação terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para essa mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

6. DA VISTORIA

6.1. As vistorias nas dependências das Unidades de Saúde descritas, para compor a proposta comercial, serão de caráter **obrigatório**.

6.2. As Empresas deverão realizar a vistoria técnica em horário de funcionamento das unidades de Saúde (8:00 as 17:00), devendo ser acompanhada por um funcionário da unidade.

6.3. As Empresas deverão realizar no setor de Gestão de Contratos do Viva Rio, situado à Rua do Russel, nº 76, Glória, o credenciamento para a visita técnica com no mínimo 24 horas de antecedências da data e horário da abertura das propostas;

6.4. Ao término das visitas, a Empresa deverá retirar o atestado de vistoria no setor de Gestão de Contratos.

6.5. Será cobrado o Atestado de Vistoria Técnica para habilitação da Empresa, no ato do credenciamento.

6.6. Não será emitido atestado após as 17:00h do dia anterior a abertura das propostas;

CONTRATME SERVIÇOS LTDA.

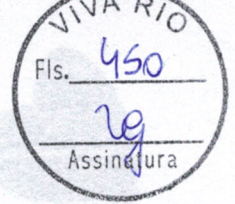
Yan Michel Sauer Eisenberg
Sócio Administrador

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



6.7. O credenciamento das empresas deverá ser realizado mediante a cópia dos documentos a seguir descritos:

- a) Documento com foto que identifique o representante;
- b) Documento que comprove vínculo empregatício com a empresa;
- c) Cópia do CNPJ e Contrato Social da Empresa

6.8. Somente poderá ser realizado um credenciamento por empresa.

6.9. O credenciamento só será realizado até as 10:00h do dia anterior a abertura dos envelopes

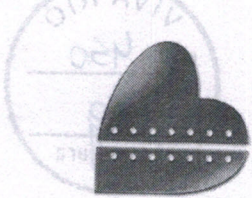
7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1. executar o serviço discriminado neste Termo de Referência;
- 7.2. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 7.3. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.4. disponibilizar mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas;
- 7.5. manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação da fiscalização, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- 7.6. manter o seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 7.7. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 7.8. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de segurança e medicina do trabalho nas áreas da administração;
- 7.9. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- 7.10. não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;

CONTRATME SERVIÇOS LTDA.
Yan Michel Sauer Eisenberg
Sócio Administrador

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28, Inscrição Municipal: 01.953.745
Lucas Batista
Matrícula: 112555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
Contratos
VIVARIO
www.vivariorj.org.br



VIVARIO

7.11. manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços;

7.12. responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou quando necessário. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os serviços de limpeza concorrente e limpeza terminal constarão do seguinte:

➤ v.1. Feminino: calça, blusa ou jaleco, touca, máscara protetora, calçado apropriado e meias;

➤ v.2. Masculino: calça, camisa ou jaleco, boné, máscara protetora, calçado apropriado e meias.

Para os outros serviços como limpeza de jardins, corte de grama, de calhas e telhados, caixa d'água e desinsetização, serão fornecidos pela contratada os EPIs de acordo com as normas vigentes.

7.13. os custos de qualquer um dos itens de uniforme e EPI não poderão ser repassados aos empregados;

7.14. nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços na administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

7.15. quando da limpeza em área médico-hospitalar, deverá indicar profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI e produtos químicos;

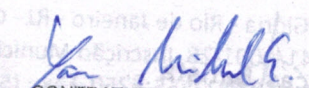
7.16. apresentar cronograma de treinamento para os seus funcionários com emissão de certificado, bem como avaliação periódica de seus funcionários a cada semestre;

7.17. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e ainda de acordo com a normatização da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do CONTRATANTE, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramental e utensílios em quantidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.18. executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da unidade;

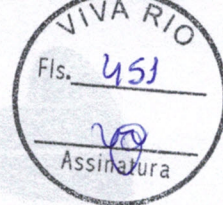
7.19. manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

7.20. identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração;


CONTRATME SERVIÇOS LTDA.
Yan Michel Sauer Eisenberg
Sócio Administrador

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



7.21. quando da limpeza em área médico-hospitalar, além dos materiais necessários, fornecer recipientes (caixas) para coleta de lixo perfuro-cortante e resíduo químico;

7.22. designar um profissional, com experiência comprovada na área de higiene e limpeza, controle de infecção hospitalar, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, que ficará responsável pelo acompanhamento e avaliação fiel da execução do contrato, respondendo pela adequação e supervisão das rotinas ajustadas, devendo estar presente uma vez na semana nas unidades;

7.23. apresentar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de assinatura do Contrato, o Manual de Procedimento e Rotinas por Setor, contendo tipos de limpeza e cronograma de execução dos mesmos;

7.24. fornecer o inventário e/ou planilha de controle de produtos químicos;

7.25. fornecer a Ficha de Informação do Produto Químico (FISPQ) para cada unidade;

7.26. identificar as lixeiras (lixo comum e lixo infectante) através de adesivos;

7.27. constituir, no prazo máximo de até 90 dias a contar da data de assinatura do contrato, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme disposto na NR-5. Caso a contratada esteja dispensada de sua constituição, designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5;

7.28. entregar no prazo máximo de até 30 dias a contar da data de assinatura do contrato, a cópia do documento referente ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme determina a NR7. O PCMSO da empresa contratada deverá ser planejado e implantado, obrigatoriamente, com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas outras Normas Regulamentadoras;

7.29. entregar no prazo máximo de até 30 dias a contar da data de assinatura do contrato, a cópia do documento referente ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) através da "antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle das ocorrências de riscos ambientais existentes ou que venham a existir" conforme a NR9.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Informar os locais para a prestação de serviços a serem executados pela Contratada, que ficarão condicionados ao cronograma de implantação e reforma das Unidades de Saúde conforme o anexo I do Termo de Referência;

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

8.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.4. Expedir autorização de serviços;

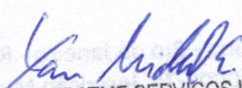
8.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

8.6. Disponibilizar instalações sanitárias;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28. Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21) 2555-3750 Fax.: (55 21) 2555-3753
Matrícula: 17277

Contratos
VIVA RIO
www.vivario.org.br


CONTRATME SERVIÇOS LTDA.
Yan Michel Sauer Eisenberg
Sócio Administrador



VIVÁRIO

8.7. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;

8.8. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. Não obstante a CONTRATADA ser a a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto, método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado;

9.3. Visitar as dependências da CONTRATADA, para supervisão, sempre que julgar necessário;

9.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;

9.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da CONTRATADA e no setor de atendimento da CONTRATANTE com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

9.6. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

9.7. Receber da CONTRATADA, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

9.8. Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

9.9. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

9.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.11. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

9.12. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.13. Ao início do serviço a CONTRATADA deverá entregar ao setor de contrato um relatório contendo número e nome dos profissionais alocados em cada unidade, relação dos equipamentos e materiais a ser utilizado em cada unidade e cronograma de entrega de materiais.

10. DOS PRAZOS

10.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento pela contratada da ordem de início de execução de serviço.

Yan Michel Sauer Eisenberg
CONTRATME SERVIÇOS LTDA.
Yan Michel Sauer Eisenberg
Sócio Administrador

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivariorj.org.br

10.2. Os insumos deverão ser entregues nas unidades de saúde no primeiro dia útil de cada mês, sendo descontado da CONTRATADA o valor referente aos mesmos, caso ocorra atraso por mais de 24 (vinte e quatro) horas sem prévia justificativa à Gerência de Aquisição e Logística.

10.3. Os Materiais e Equipamentos deverão ser fornecidos para cada unidade em até 07 (sete) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

11. DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os profissionais, alocados nas unidades de saúde, deverão preencher diariamente uma "folha de ponto" fornecida pela CONTRATADA, a qual ficará sobre a guarda da administração da unidade.

11.2. As folhas de ponto serão recolhidas e substituídas nas unidades de saúde por um funcionário da CONTRATADA ao final de cada mês.

11.3. É vedada a entrega da folha de ponto ao representante da CONTRATADA pelo próprio profissional de limpeza, fora da Unidade de Saúde ou em suas dependências.

11.4. Todo e qualquer documento, material ou equipamento, a ser fornecido aos funcionários alocados nas unidades de saúde deverão ser entregues na unidade no seu horário de funcionamento.

11.5. A CONTRATADA deverá apresentar todo e qualquer documento pertinente aos serviços prestados e/ou solicitados pela CONTRATANTE em até 72h.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

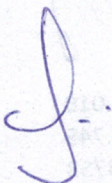
Todos os documentos de habilitação apresentados pela empresa deverão ser encadernados, numerados e com um índice de fácil entendimento.


12.1. Deverá apresentar o **Certificado de Registro e Higienização (CRH)**, emitido pelo **Instituto Estadual do Ambiente (INEA)** em validade, em seu nome ou no de empresa comprovadamente contratada para execução dos serviços por período igual ou superior a duração deste contrato de modo a comprovar sua habilitação para limpeza e higienização de reservatórios de água.

12.2. Deverá apresentar o **registro do Responsável Técnico** pelas atividades de limpeza e higienização de reservatórios de água no conselho de classe competente. São considerados profissionais habilitados para o exercício dessas funções o técnico em química, o farmacêutico, o químico, o bioquímico, o engenheiro químico, o engenheiro sanitário ou o biólogo.

12.3. Deverá apresentar o **registro da empresa no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)** em validade.

12.4. Deverá apresentar o **registro da empresa no Conselho Regional de Administração (CRA) e no Conselho Regional de Química (CRQ)**.




CONTRATME SERVIÇOS LTDA.
Yan Michel Sauer Eisenberg
Sócio Administrador

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28
Tel.: (55 21) 2555-3752 Fax.: (55 21) 2555-3753
www.vivario.org.br
VIVA RIO



12.5. A empresa deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, enfermeiro com experiência comprovada na área de gerência de serviços de higiene e limpeza, controle de infecção hospitalar e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

12.6. A comprovação da qualificação do profissional prevista no **subitem 12.2** deste Termo de Referência deverá ser feita através da apresentação do currículo, comprovando experiência na gerência de serviços de higiene e limpeza, controle de infecção hospitalar, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, acompanhado dos respectivos certificados de qualificação técnica.

12.7. A comprovação do vínculo empregatício do profissional, previsto nos **subitens 12.2 e 12.5** deste Termo de Referência deverá ser feita mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho ou ficha de registro do empregado. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será realizada mediante a apresentação de cópia do contrato social ou certidão da Junta Comercial ou ato constitutivo da empresa devidamente atualizado.

12.8. Deverá apresentar o **registro do profissional** descrito no **subitem 12.5** no **Conselho Regional de Enfermagem (COREN)**.

12.9. Deverá apresentar o **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, **devidamente registrado no Conselho Regional de Administração (CRA)**, comprovando através de **Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) emitido pelo CRA**, ter realizado **serviços de limpeza e conservação**.

12.10. Deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, **devidamente registrado no conselho de classe competente**, ter realizado **serviços limpeza e higienização de reservatórios de água**.

13. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO BASEADO

13.1. Termo de Comprovação da Execução do Serviço

Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "Termo de Comprovação da Execução do Serviço", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição e Logística da OS Viva Rio e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 à 10	90%
De 11 à 20	70%
Acima de 20	60%

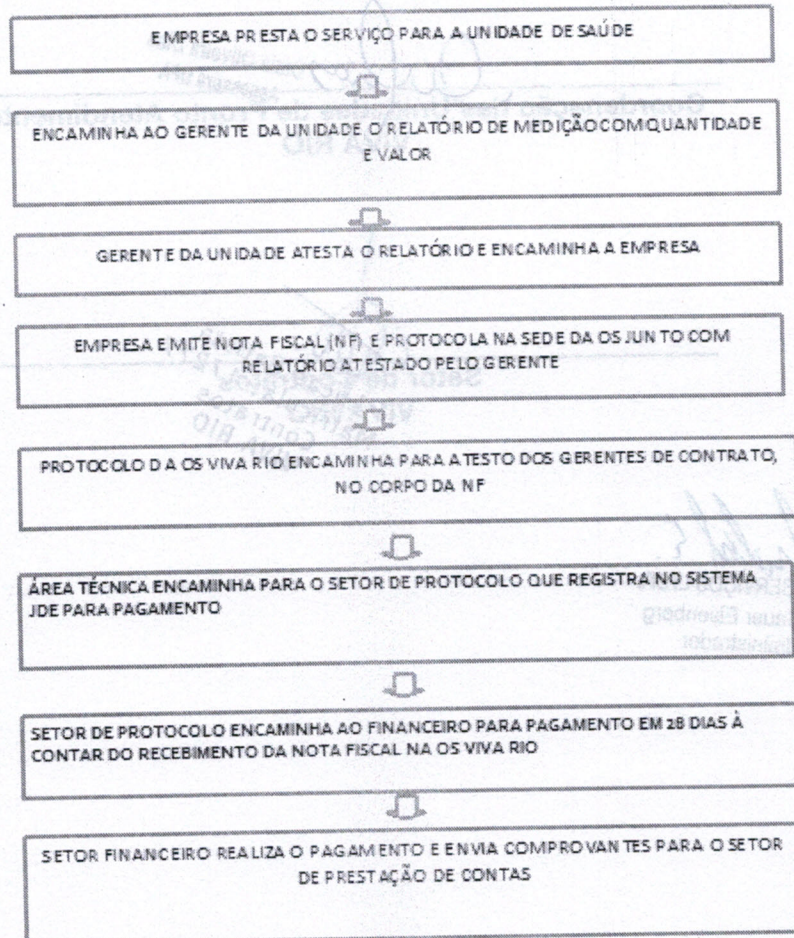
Van Michel Sauer Eisenberg
CONTRATME SERVIÇOS LTDA.
Van Michel Sauer Eisenberg
Sócio Administrador

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br

13.2 Mecanismo de atestado do Gerente e/ou Diretor da Unidade de Saúde

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a OS Viva Rio estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela OS Viva Rio. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



14. DISPOSIÇÕES GERAIS

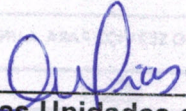
14.1. As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades descritas, observarão o disposto na Portaria n.º 2.616, de 12/05/98, do Ministério da Saúde, no Manual de Procedimento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde (1994), no Manual de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde (1985) e no Manual de Limpeza e Desinfecção da ANVISA (2010).

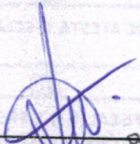
14.3. Todos os materiais, equipamentos e produtos químicos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser fornecidos e distribuídos em quantidades necessárias e suficientes para a manutenção e execução dos serviços.

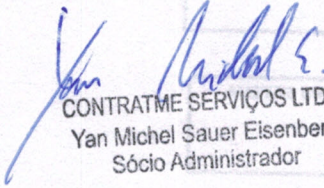
14.4. Os produtos químicos saneantes devem ser notificados e registrados na ANVISA para uso específico hospitalar.



14.5. A Limpeza deve seguir normas técnicas recomendadas pela Comissão de Controle de Infecção, principalmente no que diz respeito a treinamento, reciclagem e supervisão sistemática do pessoal, relatório de ocorrências e demais determinações.


Catia Oliveira Dias
Assessora UPA
Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento
VIVA RIO


Manoel Batista
Contratos
Setor de Contratos
VIVA RIO


CONTRATME SERVIÇOS LTDA.
Yan Michel Sauer Eisenberg
Sócio Administrador